



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

DECRETO n.º 015/2020

Água Branca/PB, 09 de abril de 2020.

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, PARA FINS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Constitucional do Município de Água Branca/PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, por meio do Ministro Marco Aurélio, em 24 de março de 2020, reconheceu que as medidas adotadas pelo Governo Federal, em especial no que tange à atos administrativos, não afastam a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal (ou seja, os municípios possuem autonomia independentemente dos Estados e União);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, da Organização Mundial da Saúde – OMS, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, do Ministério da Saúde – MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia, da Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356/GM/MS, do Ministério da Saúde – MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 40.122, do Estado da Paraíba, de 13 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da condição de Pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 06, da Mesa do Senado Federal, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 40.134, do Estado da Paraíba, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 40.135, do Estado da Paraíba, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 012, do Município de Água Branca, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do Decreto n.º 007/2020, que dispõe sobre *Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19*, aonde reestrutura os serviços públicos, limita a circulação de pessoas e o funcionamento de empreendimentos que ofertam bens e/ou serviços não essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 013, do Município de Água Branca, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre *declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em todo o território do Município de Água Branca/PB, em virtude da declaração de pandemia em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19, pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, para fins de enfrentamento e prevenção;*

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 02, da Assembleia Legislativa da Paraíba, de 08 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Água Branca/PB, relativo ao Decreto n.º 013, de 03 de abril de 2020, para as finalidades do Art. 65, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado da Paraíba, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta de todo o poder público e a necessidade de distanciamento social;

CONSIDERANDO que o Município de Água Branca/PB, indiscutivelmente, não possui autonomia e independência financeira (não possui fonte de recursos para se



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

manter por conta própria), sobrevive de repasses constitucionais, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, fonte esta que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva face as medidas sanitárias deste Ente Federativo e de outros circunvizinhos, a necessidade de assegurar o regular abastecimento de produtos e/ou serviços essenciais, dentre eles o mais importante de todos, o abastecimento de água potável;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Água Branca/PB, medidas que importam em distanciamento social, isolamento, e, por conseguinte, dificuldade na reposição de abastecimento água potável;

CONSIDERANDO que o Município de Água Branca/PB, a despeito do regular fluxo de chuvas no ano de 2020, possui vasta zona rural e que tudo que fora acumulado – ainda que razoável – pelos moradores desta região, não diz respeito à adequação para o consumo humano, notoriamente;

CONSIDERANDO que o Município de Água Branca/PB, em sua zona urbana, nunca houve melhorias no abastecimento de água encanada por parte da CAGEPA e/ou Estado da Paraíba e, por conseguinte, 3 (três) bairros grandes NÃO POSSEEM ÁGUA ENCANADA, ou seja, são abastecidos por carros pipa e isto não pode ser ignorado pelo EXÉRCITO BRASILEIRO;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o atendimento à população quanto a complementação do abastecimento d'água através de carros pipas, em toda e qualquer área atingida por qualquer fato social e/ou fenômeno da natureza; (independentemente da situação, não se pode virar as costas para as necessidades de água potável, principalmente agora, quando o País se encontra em situação nunca vista na história recente)

CONSIDERANDO que a população carente do Município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e principalmente abastecimento de água potável;

CONSIDERANDO, por todo o exposto, que o Município de Água Branca/PB não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola toda a população carente, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGENCIA, no âmbito do Município de Água Branca/PB, na Zona Urbana e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Rural, para enfrentamento de abastecimento de água potável, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas desde município comprovadamente afetadas por falta de água potável, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos, e pelo croqui de área afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Parágrafo único - A tomada de decisão contida no caput desse Artigo, de imediato, será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência a Legislação em vigor.

Art. 3º - Conforme previsão constante no Inciso IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta à situação, de prestação de serviços e de obras relacionadas com reabilitação do cenário, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.

Art. 4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 09 de abril de 2020.

EVERTON FIRMINO BATISTA
- Prefeito Constitucional -